



Município de  
**Catanduvas**  
Gestão 2005/2008

**LEI N° 043/2006**

**Súmula:** Altera artigos da Lei Municipal n° 004/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de CATANDUVAS, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, ALDOIR BERNART, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º)**- Altera o Artigo 1º da Lei Municipal n° 004/97, que passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Catanduvas, a criação de uma faixa de domínio público, com 7,5 metros para cada lado do eixo das estradas rurais municipais, destinadas à realização de obras de interesse público de iniciativa privada ou com a participação do Governo Municipal ou Estadual, e que serão executadas, obrigatoriamente, mediante critérios e orientação técnica".**

**Art. 2º)**- Altera o Artigo 1º da Lei Municipal n° 004/97, para o fim de acrescentar parágrafo ao mesmo com a seguinte redação:

**"Artigo 1º - ...**

**Parágrafo primeiro - .....**

**.....**

**Parágrafo quarto - Quando não se tratar de execução de obras, a faixa de domínio fica estabelecida em 4,5 metros para cada lado do eixo das estradas rurais municipais".**

**Art. 3º)** - Altera o Artigo 2º da Lei Municipal n° 004/97, que passa a ter a seguinte redação:



Município de  
**Catanduvas**  
Gestão 2005/2008

**"Artigo 2º - Fica reservado o direito de trânsito livre com máquinas - agrícolas ou não, veículos - oficiais ou não, nas faixas de domínio estabelecidas no "caput" do artigo primeiro e seu parágrafo quarto, em qualquer época do ano, independentemente da ocupação do terreno por lavoura, pastagens ou reflorestamento".**

**Art. 4º) - Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 004/97, que passa a ter a seguinte redação:**

**"Artigo 5º - Fica proibido nas estradas municipais e nas faixas de domínio estabelecidas no "caput" do artigo primeiro e seu parágrafo quarto, em qualquer época do ano, o uso de cancela (portões, colchetes, porteiras) e qualquer outro obstáculo (barreira) que venha impedir - de uma forma ou de outra - o bom e necessário tráfego de máquinas - agrícolas ou não, veículos - oficiais ou não.**

**Art. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná,  
em 28 de junho de 2006.

**ALDOIR BERNART**

**Prefeito**